



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e, dá outras providências.

APROVADO

Sala das Sessões

21/11/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído **INCENTIVO FISCAL** para as aquisições de terras rurais financiadas pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário** do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º. São Beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei Complementar, os trabalhadores rurais não-proprietários, beneficiados pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário** do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º. O incentivo fiscal de que trata a presente lei complementar consiste na isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre as transações financiadas pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário**.

Art. 4º. O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta lei complementar nos seus impostos em atraso.

Art. 5º. O incentivo fiscal previsto no Art. 3º, será concedido mediante requerimento dirigido ao chefe do executivo municipal.

Parágrafo Único: Os requerimentos dos interessados no incentivo, deverão ser instruídos com a documentação que comprove sua participação no **Programa Nacional de Crédito Fundiário**.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente e no que couber a Lei Complementar Federal 093 de 04 de fevereiro de 1.998.

Art. 7º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei complementar, serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 22 de novembro de 2006.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL